



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 323/2024

Mensagem nº 023/2024

Projeto de Lei Executivo nº 023/2024

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que *“Altera o caput do artigo 1º da Lei n.º 5.127, de 27 de dezembro de 2013, instituindo o novo valor ao auxílio-alimentação e dá providências”*.

Em sua mensagem, o Executivo municipal declara que a proposição em questão dispõe sobre a concessão de reajuste no valor do auxílio alimentação, previsto no art. 1º da Lei Municipal nº 5.127/2013, de forma que a quantia do benefício passe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para R\$ 600,00 (seiscentos reais), como forma de recompor o seu poder de compra em prol do funcionalismo municipal, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município.

Esclarece que o reajuste em comento aplica-se para os agentes políticos e servidores municipais efetivos, contratados, comissionados e celetistas ativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Cariacica, independentemente da carga horária executada.

Argumenta ainda que a atual gestão já realizou anterior reajuste no valor do auxílio, por meio da Lei Municipal nº 6.286/2022, no entanto, em patamar que se mostra passível de majoração, com o objetivo de aproximar ainda mais a quantia do auxílio aos valores atuais do setor alimentício, considerando os impactos decorrentes da alta da inflação e a subida de preços nos mais diversos setores nos últimos anos.

E finaliza demonstrando que, o aumento de despesa proporcionado com a revisão geral anual dos vencimentos aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 323/2024

Mensagem nº 023/2024

Projeto de Lei Executivo nº 023/2024

— LOA e é compatível com o Plano Plurianual — PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO.

Analisando o projeto de lei, verifica-se que o mesmo objetiva, tão somente, majorar o auxílio-alimentação de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para R\$ 600,00 (seiscentos reais), surtindo efeitos a partir de 1º de abril do corrente ano, como forma de “recompôr o seu poder de compra”¹.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Em análise detida ao objeto da presente proposição, restou verificado que a proposição visa modificar lei já existente e vigente neste município, qual seja, a Lei municipal nº 5.127/13, cuja matéria é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, eis que versa sobre a organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração, conforme os artigos 53, inciso IV e 90, inciso XIII, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Acerca do atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, verifica-se que foi anexado aos autos o aludido documento, cumprindo assim o requisito legal.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder

¹ Mensagem nº 023/2024.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

*Processo nº 323/2024
Mensagem nº 023/2024
Projeto de Lei Executivo nº 023/2024*

Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes, motivo pelo qual opinamos pelo PROSSEGUIMENTO da presente proposição.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 24 de março de 2024.

GUSTAVO FONTANA ULIANA

Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO

Assessora Jurídica

